



**TERMO DE CONTRATO Nº 429/2025**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 99702/2025**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 4299895 SSP-PA, inscrito no CPF nº 260.400.932-34, residente e domiciliado à Rua Lameira Bittencourt, nº 900, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena –Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WD SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.650.813/0001-74, sediada na Av. Senador Lemos nº 791, andar 14, sala 1407, Umarizal, CEP 66.050-000, Belém(PA), neste ato representada pelo Sr. **MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA SANTOS**, brasileiro, portadora do CPF de nº 695.057.642-00, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**1 DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato versa sobre a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de direito de uso de software de votação eletrônica e softwares de apoio ao processo legislativo, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Barcarena/PA.**

1.2. Conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa, os quais se vinculam ao presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COM OS SEGUINTE MODULOS: MÓDULO CONTROLE, MÓDULO CONTROLE TEMPO/PALAVRA, MÓDULO DE CONFIGURAÇÃO GERAL, MÓDULO QUÓRUM, MÓDULO FUNÇÃO À PARTE, MÓDULO VOTAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE APLICATIVOS ANDROID E IOS, MÓDULO VEREADORES, MÓDULO PRESIDENTE, MÓDULO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO, MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO, MÓDULO TIMER, MÓDULO VOTAÇÃO SECRETA E MÓDULO LEGISLATIVO-GABINETE	UNID	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIAS DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, COM OS SEGUINTE MÓDULO PORTAL LEGISLATIVO, MODULO LEGISLATIVO GABINETE, MODULO LEGISLATIVO BANCADAS, MÓDULO LEGISLATIVO COMISSÕES, MÓDULO JURÍDICO, MÓDULO SECRETÁRIA, MÓDULO ARQUIVO, MODULO PLENÁRIO, MODULO	UNID	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00



DIGITALIZADOR, MÓDULO ADMINISTRADOR, MÓDULO INTRANET – EXTRANET, MÓDULO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO, COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONSULTA LEGISLATIVA DESENVOLVIDO PARA WEB E EM APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS ANDROID E IOS, COMPREENDENDO LICENÇA DE USO, SUPORTE, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

## 2 DA ORIGEM DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 99702/2025**, devidamente autorizado e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.

## 3 DO REGIME JURÍDICO:

3.1. Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 14.133.

## 4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço deverá ser prestado conforme proposta de preço apresentada e anexa ao presente contrato.

4.2. Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. O contratado ficará responsável em:

4.3.1. Fornecer a Licença de uso do sistema de votação eletrônica e fornecimento de tecnologias de apoio ao processo legislativo.

## 5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4 Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

## 6 DA VIGÊNCIA:



6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **7 DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

#### **01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**

#### **01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.**

**010310001.2.002** – Manutenção da câmara.

**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**3.3.90.39.99** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte: 1500** - Recursos próprios.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Câmara Municipal.

8.2. Fornecer a Câmara Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.

8.3. Prestar os serviços ofertados na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.

8.4. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

8.6. Comunicar a Câmara Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

8.7. Cumprir o(s) prazo(s) de execução e demais condições contratuais.

8.8. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução deste objeto.

8.9. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Câmara Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento



das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.4. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

9.6. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

9.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

## **10 DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

10.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se necessário.

10.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8. Representante da Câmara Municipal para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

**Nome do servidor responsável: WALBER HAGNER MORAES ANJOS**

**Cargo/função: Fiscal de Contratos**

**Portaria nº: 003/2025**

## **11 DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS:**

11.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa na condição de contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes



infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

11.1.1. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

11.1.3. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 30% (trinta por cento);

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

11.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

11.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6.

11.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2.

11.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 11 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

## **12 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

12.1 O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, poderá ser alterado conforme disposições do art. 124 e seguintes da norma, conforme o caso concreto e necessidade, por meio da formalização de termo aditivo.



12.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **13 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 O contrato poderá ser extinto observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

### **14 DO FORO:**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

**CONTRATANTE:**

Barcarena 30 de janeiro de 2025.

---

**JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
**CNPJ(MF) 22.943.229/0001-00**

**CONTRATADO:**

---

**MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA SANTOS**  
**WD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 36.650.813/0001-74**